

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL**

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
120/20.5BEPDL	11 de agosto de 2021	Jorge Cortês

**DESCRITORES**

Dívidas fiscais da responsabilidade de ambos os cônjuges. > Penhora da casa de morada de família.

**SUMÁRIO**

São dívidas da responsabilidade de ambos os cônjuges aquelas que se relacionam com bens móveis ou imóveis que integram a comunhão conjugal, a qual se mantém indivisa, apesar da dissolução do casamento por divórcio.

A proibição de penhora da casa de morada da família apenas impede a venda do imóvel.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>